



4718214

00135.227801/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 529/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)  
[david.freitas@camara.leg.br](mailto:david.freitas@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.435/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 468 ([4682528](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 17 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informações nº 4.435/2024 ([4682529](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informações nº 4.435/2024 ( <a href="#">4682529</a> )	Deputada Laura Carneiro	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício 40 ( <a href="#">4712968</a> )

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 16/01/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4718214** e o código CRC **36D59889**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.227801/2024-71

SEI nº 4718214

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043  
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 15/01/2025 15:13:53.



4712968



00135.227801/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 40/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
MARLEIDE FERREIRA ROCHA  
Coordenadora - Geral  
Gabinete Ministerial

**Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 4.435/2024.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 468 (SEI nº 4682528), que remete o Requerimento de Informações nº 4.435/2024 ([4682529](#)), o qual solicita informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 697/2022, de autoria do Deputado Mário Heringer, que “Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de 2015 para assegurar atendimento domiciliar a pessoa com deficiência em condição de extrema pobreza e determinar a plena divulgação do direito ao atendimento domiciliar pelos órgãos e entidades responsáveis, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para destacar o direito ao atendimento domiciliar em caso de inexistência de serviço pericial no município de residência da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.
2. Após analisar o Projeto de Lei nº 697/2022, verificamos que o mesmo trata de direitos que, apesar de terem como público alvo pessoas com deficiência, abrangem políticas públicas de competência do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Instituto Nacional do Seguro Social.
3. Diante disso, informamos que este Ministério dos Direitos Humano e da Cidadania não possui competência e nem os mecanismos técnicos responder a solicitação com as informações requeridas.
4. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicito os bons préstimos em confirmar o recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA**

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituto



---

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 10/01/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4712968** e o código CRC **D253A8D4**.

---

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.227801/2024-71

SEI nº 4712968

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3895

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

---

Criado por [fernanda.becker](#), versão 3 por [fernanda.becker](#) em 10/01/2025 18:42:23.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Da Sra. Deputada Federa LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 697/2022, de autoria do Deputado Mário Heringer, que “Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de 2015 para assegurar atendimento domiciliar a pessoa com deficiência em condição de extrema pobreza e determinar a plena divulgação do direito ao atendimento domiciliar pelos órgãos e entidades responsáveis, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para destacar o direito ao atendimento domiciliar em caso de inexistência de serviço pericial no município de residência da pessoa com deficiência, e dá outras providências”**.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 697/2022, de autoria do Deputado Mário Heringer, que “Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de 2015 para assegurar atendimento domiciliar a pessoa com deficiência em condição de extrema pobreza e determinar a plena divulgação do direito ao atendimento domiciliar pelos órgãos e entidades responsáveis, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para destacar o direito ao atendimento domiciliar em caso



de inexistência de serviço pericial no município de residência da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

1) visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do **Projeto de Lei nº PL 697/2022 e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde.**

2) Sugestão de fonte de recurso para **Projeto de Lei nº PL 697/2022 e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

